



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 349 - DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTOS MU
NICIPAIS À INDÚSTRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

Art. 1º - Ficam isentas dos impostos e taxas municipais as
indústrias que se instalarem no município até o ano
de 2000, na forma seguinte:

- I - por 5 (cinco) anos, indústrias de 5 (cinco) a 50
(cinquenta) operários;
- II - mais de 50 (cinquenta) operários, 10 (dez) anos;
- III - mais de 100 (cem) operários, 15 (quinze) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 13 de novembro de 1990

Vereador SERGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
Presidente